## TELEFONIA CELULAR DO CBMDF – PORTARIA

## PORTARIA Nº 04, DE 08 DE FEVEIRO DE 2001.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 9°, da Lei n° 8.255, de 20 Nov 91, combinado com as atribuições contidas nos incisos I, II, VII e XVIII, do Art. 47, do Decreto n° 16.036, de 04 Nov 94, e

Considerando que o emprego da Telefonia Celular no CBMDF tem por finalidade facilitar uma rápida mobilização dos meios operacionais e administrativos a serviço da Corporação;

Considerando que é premissa deste Comando a redução de gastos com serviços em geral dentro do CBMDF;

Considerando a inexistência de regras para controle do uso deste serviço;

## **RESOLVE:**

- a) Determinar que todo militar que possui celular da Corporação registrado sob sua responsabilidade, somente faça uso do mesmo quando a serviço da Corporação e, que seja breve nas ligações que executar.
- **b**) Estabelecer o teto máximo para gasto mensal de R\$ 100,00 (cem reais) na conta do aparelho, não podendo haver transferência de crédito ou compensação, caso gaste mais ou menos que o valor acima mencionado em cada mês, devendo o militar ser responsabilizado pelo que exceder à cota, através do pagamento do excedente através de Documento de Arrecadação (DAR), cabendo à DAL efetuar o controle e cobrança dos pagamentos.
- c) Determinar que todos os celulares sejam entregues ao Chefe do COCB, por seus detentores quando estes se afastarem de suas funções por motivo de Férias, Curso, Dispensa, Transferência, Licença, etc.
  - d) Proibir o uso dos celulares para ligações interurbanas e internacionais.
- e) Ficam desobrigados do cumprimento dos itens "b" e "d", os telefones celulares do Comandante Geral, Chefe do Estado Maior e Ajudante de Ordens.
  - f) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2001.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM Comandante-Geral do CBMDF